



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO SIMPLIFICADA

O presente Termo de Referência é elaborado em formato simplificado, em atenção à natureza emergencial e individualizada da contratação, destinada ao cumprimento de ordem judicial de internação psiquiátrica compulsória no prazo de 72 (setenta e duas) horas. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina a instrução da contratação direta com o documento de formalização da demanda e, quando cabíveis, os demais instrumentos de planejamento, entre eles o Termo de Referência. A Administração opta por apresentar este instrumento de forma objetiva e proporcional, contemplando os elementos pertinentes do art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei, suficientes para caracterização do objeto, definição da execução, fiscalização e pagamento, sem reprodução desnecessária dos elementos já constantes dos autos.

A excepcional urgência decorre da determinação judicial, da condição clínica descrita no laudo médico e da inexistência de alternativa de internação adequada e disponível em tempo hábil. A forma simplificada não dispensa as verificações de habilitação, regularidade sanitária, compatibilidade do preço, adequação orçamentária e controle jurídico.

O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado por opção autorizada pelo art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.142/2024, para dispensas previstas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO E PRAZO [ART. 6º, XXIII, A]

Contratação direta emergencial de estabelecimento especializado para prestação de serviços de internação psiquiátrica hospitalar de 01 (uma) paciente do sexo feminino, conforme indicação médica e determinação judicial, com acompanhamento assistencial adequado ao seu quadro clínico, no Bella Prime Hospital Especializado em Saúde Mental, situado em Ibiúna/SP, sob responsabilidade da Bella Prime Hospital e Spa Ltda., CNPJ nº 19.448.628/0004-25.

Unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis
Quantidade	01 paciente, em regime de internação
Período inicial	04 (quatro) meses, com execução iniciada em 13/10/2026
Preço unitário	R\$ 22.000,00 por mês
Valor global	R\$ 88.000,00 para quatro mensalidades
Natureza	Serviço especializado de assistência à saúde, contratado para situação emergencial específica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O período inicial corresponde a quatro meses de prestação, com contagem a partir de 13/10/2026. O instrumento contratual identificará as datas de execução e a data real de assinatura, com exame jurídico dos efeitos relativos ao serviço iniciado em caráter urgente. Eventual continuidade deverá observar as providências administrativas e o limite legal aplicável, sem previsão de prorrogação automática.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO [ART. 6º, XXIII, B]

O laudo psiquiátrico de 09/10/2026 aponta agravamento do quadro clínico, comportamento autoagressivo e risco relevante à integridade da paciente, com indicação de internação em hospital psiquiátrico. A decisão proferida no processo judicial indicado determinou ao Município providenciar a internação compulsória, em clínica adequada, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária. O fundamento da emergência reside sobretudo na necessidade clínica e na proteção da saúde e segurança da paciente, e não exclusivamente na sanção judicial.

Conforme Memorando nº 3.312/2026, inicialmente houve atendimento na Santa Casa de Joanópolis e solicitação de vaga pela CROSS, sem obtenção tempestiva de vaga adequada. Foram consultados outros estabelecimentos, inclusive credenciados municipais. A Clínica Trieste oferecia modalidade residencial de portas abertas, incompatível com as necessidades de internação do caso; o Hospital Estrela do Amanhecer atendia exclusivamente pacientes masculinos; outras alternativas consultadas não reuniam comprovadamente, dentro do prazo, disponibilidade e condições integrais para o atendimento psiquiátrico feminino requerido. A Bella Prime foi identificada como alternativa viável para admissão da paciente.

A situação enquadra-se na hipótese de dispensa emergencial do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento do art. 72.

A inexistência de ETP está fundamentada no art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 3.142/2024, e a necessidade está exposta no DFD e nos documentos médicos e judiciais integrantes dos autos, mantidos em acesso restrito quando necessário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO [ART. 6º, XXIII, C]

A solução compreende a permanência da paciente em unidade compatível com a internação psiquiátrica feminina, acolhimento e avaliação clínica, plano terapêutico individualizado, acompanhamento médico e multiprofissional, cuidados de enfermagem, acomodação, alimentação, higiene e atividades terapêuticas pertinentes, observados o laudo médico e o escopo da proposta comercial aceita. Abrange o monitoramento durante a internação e o planejamento de alta ou transição assistencial quando clinicamente recomendado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde acompanhará a evolução e, conforme avaliação médica e disponibilidade, poderá examinar alternativa pela CROSS, serviço residencial terapêutico compatível ou continuidade assistencial na unidade atual, sempre em consonância com a decisão judicial. Não há determinação administrativa prévia de alta ou de transferência ao fim do prazo contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [ART. 6º, XXIII, D]

O estabelecimento deverá manter habilitação jurídica e fiscal aplicável, regularidade perante o conselho profissional pertinente, inscrição e dados compatíveis no CNES, licença sanitária válida e autorização para prestar os serviços objeto desta contratação. Deverá assegurar atendimento de pacientes do sexo feminino e estrutura técnica, assistencial e de segurança correspondente ao quadro indicado, inclusive protocolo de atendimento a crises e intercorrências psiquiátricas, com retaguarda clínica adequada.

A equipe deverá contar com profissionais habilitados e responsável técnico identificado; a contratada deverá discriminar sua escala, plantão, sobreaviso e capacidade de pronto atendimento às crises, para avaliação pela Saúde.

Medicamentos: a proposta registra cobrança à parte. Assim, não integram automaticamente o valor global de R\$ 88.000,00 e não poderão gerar cobrança adicional sem prévia definição, autorização, comprovação e cobertura orçamentária pela Administração. Deve ser definida, antes de qualquer despesa extraordinária, a forma de fornecimento ou custeio. Igualmente, exames, remoções e procedimentos não abrangidos no preço mensal dependerão de autorização formal, quando cabível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO [ART. 6º, XXIII, E]

A prestação assistencial ocorre no estabelecimento indicado, com início efetivo da internação em 13/10/2026. O registro do início da execução reflete situação fática decorrente de urgência clínica e prazo judicial exíguo de 72 horas, compreendendo fim de semana e feriado. O instrumento contratual será assinado na data real, cabendo à análise jurídica examinar os efeitos administrativos e financeiros da execução iniciada antes da formalização.

Durante a internação, a contratada realizará acompanhamento clínico e terapêutico, registrando a assistência em prontuário e comunicando prontamente à fiscalização, pelos canais definidos, intercorrências graves, eventual necessidade de transferência, alta, abandono ou fato relevante à segurança. A alta ou transferência depende de avaliação médica e observância da ordem judicial. O Município acompanhará a regular execução e as alternativas assistenciais pertinentes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em caso de alta médica ou transferência clinicamente indicada antes de completados quatro meses, a execução poderá encerrar-se antecipadamente, sem multa, indenização, cobrança mínima ou exigência de mensalidades futuras, com pagamento proporcional ao período efetivamente prestado.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO [ART. 6º, XXIII, F]

A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente gestor e fiscal do contrato. O fiscal verificará a permanência da paciente, o cumprimento dos serviços pactuados e as ocorrências relevantes, solicitando relatórios assistenciais estritamente necessários e atestando a execução.

Os documentos clínicos e os dados pessoais sensíveis ficarão em acesso restrito. A publicidade da contratação observará as exigências legais sem exposição da identidade, diagnóstico, prontuário ou dados de saúde da paciente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO [ART. 6º, XXIII, G]

A aferição ocorrerá mensalmente, mediante relatório da clínica contendo período de permanência e descrição sintética dos serviços efetivamente prestados, acompanhado de nota fiscal e atesto do fiscal. A mensalidade contratada será de R\$ 22.000,00. Em períodos inferiores ao mês completo, inclusive por alta ou transferência antecipada, haverá cálculo proporcional conforme critério de diária a ser expressamente estabelecido no contrato, sem pagamento por dias não utilizados.

O pagamento observará a liquidação regular da despesa, a documentação fiscal e os prazos estabelecidos no contrato. Eventuais valores já pagos pelo atendimento iniciado em 13/10/2026 deverão ser identificados e conciliados com medições e empenhos, vedada duplicidade de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR [ART. 6º, XXIII, H]

A seleção decorre da dispensa emergencial do art. 75, VIII, e da capacidade de atendimento. Entre as alternativas consultadas, houve estabelecimentos sem recepção de pacientes femininas, sem regime assistencial adequado à situação clínica ou sem vaga tempestiva. A Bella Prime foi a unidade identificada com possibilidade de acolhimento imediato e continuidade do tratamento, justificando a escolha para a situação individualizada.

A contratação fica condicionada à conferência da documentação de habilitação, regularidade sanitária e capacidade técnica compatível com o objeto. A justificativa da escolha consta do DFD e das diligências anexadas ao processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO [ART. 6º, XXIII, I]

O valor mensal da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para quatro meses, conforme proposta apresentada pela Bella Prime.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A pesquisa de preços realizada pela Administração reúne referências de contratações públicas de serviços de internação e tratamento especializado; conforme levantamento informado pela unidade demandante, foram consideradas média de mercado próxima ao valor contratado.

A razoabilidade do preço é analisada conjuntamente à necessidade de internação psiquiátrica feminina, ao atendimento compatível com o quadro da paciente e à disponibilidade imediata de vaga. A comparação deve observar o escopo efetivamente incluído nas mensalidades, sem pressupor equivalência absoluta entre serviços distintos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [ART. 6º, XXIII, J]

As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, cuja ficha, classificação e disponibilidade serão indicadas nos autos antes da conclusão da formalização.

11. RISCOS DA EXECUÇÃO E MEDIDAS DE CONTROLE

Os riscos principais são o agravamento do quadro, a interrupção da assistência, a ausência de retaguarda para intercorrências, a indisponibilidade de alternativa adequada e a ocorrência de cobranças extraordinárias. Serão mitigados mediante fiscalização da Saúde, comprovação das condições sanitárias e assistenciais, comunicação imediata das intercorrências, acompanhamento da evolução clínica, exame tempestivo das alternativas de cuidado e vedação de despesas extras não autorizadas. Esta análise observa o art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.142/2024.

12. CONDIÇÕES FINAIS PARA INSTRUÇÃO DA DISPENSA

Integram ou deverão integrar os autos, conforme a etapa de instrução: decisão judicial, laudo e declaração de internação, histórico de buscas e consultas, DFD, proposta comercial, pesquisa e justificativa de preços, documentação de habilitação e licença sanitária pertinente, comprovação da adequação assistencial, indicação orçamentária, minuta contratual, manifestação jurídica, autorização da autoridade competente e publicações legais.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAINARA CRISTINI DIAS SALES
Data: 15/10/2026 10:43:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joanópolis, 15 de outubro de 2026.

Tainara Cristini Dias Sales
Secretária Municipal de Saúde